

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



**À CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES DA COMPANHIA
HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 5762/2021

CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desta I. Empresa, em atenção aos esclarecimentos e considerações realizadas por essa Central na Reunião Técnica do dia 13/09/2021 e nas tratativas subsequentes havidas entre as partes, relativamente à necessidade de definição de uma regra de transição para desocupação dos cabos atualmente utilizados para prestação dos serviços de telecomunicações, a CLARO S/A apresenta as seguintes considerações:

Inicialmente, é importante rememorar que o presente Chamamento Público foi deflagrado por determinação da Comissão de Resolução de Conflitos da ANATEL/ANEEL (Processo ANATEL 53500.008259/2021-67), em virtude do requerimento apresentado pela CLARO com o objetivo de assegurar **(i) o compartilhamento de infraestrutura** e **(ii) a continuidade dos serviços públicos de telecomunicações**, tendo em vista que, diante do encerramento do contrato original em 29/12/2021, não haveria tempo hábil para “desligamento” automático das fibras atualmente utilizadas pela CLARO para fins de liberação imediata, conforme pretendido pela CHESF.

Nesse contexto, foi lançado o Edital disponibilizando **até 13 pares de fibras** excedentes passíveis de compartilhamento por terceiros. Também nos termos do Edital, restou cristalino que as propostas deveriam contemplar todos os trechos que compõem cada uma das rotas ofertadas, ou seja, “ponto a ponto”, mas **poderiam**

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



abranger pares de fibras em quantidade inferior à ofertada (item 4.2 do Termo de Referência).

Verifica-se ainda que ao prestar esclarecimentos acerca dos termos do Edital, a CHESF consignou:

"Pergunta 03: "O Item 2.1.1 do Edital dispõe que "A infraestrutura só será liberada e usada a partir de 29/12/2021. Considerando que a infraestrutura objeto do edital de compartilhamento já é atualmente utilizada para a prestação de serviço público de telecomunicações pela CLARO S/A (sucessora da EMBRATEL) e que, nos termos da LGT, da Lei de Concessões e das manifestações exaradas pela Comissão de Resolução de Conflitos ANEEL/ANATEL (Processo ANATEL 53500.008259/2021-67), deve ser assegurada a continuidade dos serviços públicos de telecomunicações, não havendo tempo hábil para "desligamento" automático das fibras atualmente utilizadas pela CLARO para fins de liberação imediata ao eventual novo ocupante, queira a comissão licitante esclarecer qual é a regra e prazo de transição para a hipótese de o vencedor do certame não ser o atual ocupante das fibras?"

Resposta 03: Caso a Claro não seja a vencedora do certame, a CHESF fornecerá um prazo de 18 (dezoito) meses para a transição, contados a partir da data de definição do vencedor do presente certame. A regra de transição será baseada nas condições técnicas e comerciais do Edital de Chamamento Público e da minuta de contrato, ou seja, a partir de 29 dezembro de 2021 até o fim do prazo de transição teremos um ajuste de conduta considerando estas condições.

Adicionalmente, a CHESF informa que como a Claro manifestou seu interesse em primeiro lugar, respeitando-se a

ordem cronológica prevista no Edital, este plano de transição poderá não ser necessário."

Como é cediço, os referidos esclarecimentos integram o Edital (**art. 40, VIII da Lei nº 8.666/93**) e, inclusive conforme dicção expressa do certame, se sobreponem

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



aos termos do Edital (**Item 11.12**). A propósito, confira-se o escólio doutrinário inclusive com amparo na jurisprudência do C. STJ:

*"Por outro lado, as respostas e esclarecimentos solicitados pelos interessados apresentam cunho vinculante para Administração. Isso significa a **impossibilidade de a Administração formular certa interpretação para o edital e, depois, pretender ignorar seu entendimento pretérito**. Nesse sentido, já se decidiu que 'A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital.' (STJ, RESP nº 198.665/RJ, rel. Min. Ari Pargendler)"¹*

Nada obstante, a CHESF agora parece querer restringir os termos dos esclarecimentos para considerar que a regra de transição somente seria aplicável caso a CLARO não viesse a ocupar **TODAS** as fibras disponibilizadas.

Com o devido respeito, o referido entendimento encontra-se totalmente desalinhado com o histórico do processo e em flagrante contradição com os termos do Edital e dos Esclarecimentos prestados pela própria CHESF (vinculação ao instrumento convocatório e *venire contra factum proprium*).

Em primeiro lugar, porque a regra de transição visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de telecomunicações. Assim, como já exposto pelos gestores da CLARO à CHESF, a redução das fibras necessárias à prestação dos serviços somente é possível mediante aporte de investimentos em soluções de tecnologias que não são passíveis de implantação imediata.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Dialética. São Paulo :2005. Pg. 48

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Portanto, **o prazo de 18 meses é absolutamente imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos após 29/12/2021.**

Em segundo lugar, porque a resposta dada pela CHESF é literal e até mesmo dispensaria maior esforço interpretativo, aplicando-se o velho brocardo "*in claris cessat interpretatio*".

Entretanto, ainda que por amor ao debate fosse necessário buscar o sentido e alcance da resposta ao questionamento, verifica-se que **nova interpretação pretendida pela CHESF se mostra inaplicável**, permissa vénia.

A oferta pública foi disponibilizada **por par de fibra**. Noutras palavras, o **objeto do chamamento foi fracionado pela própria CHESF em lotes de pares de fibras**. Logo, era absolutamente natural e até mesmo esperado que os interessados pudessem apresentar propostas parciais ou por quantidade de pares inferior à ofertada no certame, qual seja 13 (treze). Assim, ter-se-iam tantos vencedores quantos os interessados em compartilhar a infraestrutura que fossem habilitados pela CHESF, ressalvado, por óbvio, o direito de preferência reconhecido em favor da CLARO.

Assim, tendo a CLARO **participado** do chamamento e **manifestado interesse** em apenas **5 pares de fibra**, é óbvio e ululante que **a CLARO não se sagrou - e sequer poderia ter se sagrado - vencedora em relação aos demais 08 pares de cabo remanescentes, que foram disponibilizados para outros interessados!**

Como a CLARO continua na condição de atual ocupante de 32/ 36 ávos das fibras do cabo Fortaleza/Salvador objeto do Chamamento Público – incluindo aqueles 08 pares a serem ocupados por terceiros, é evidente que a assunção pelo novo

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



interessado também demandará a aplicação da regra de transição estabelecida pela própria CHESF.

Para a correta definição da extensão da resposta da CHESF ao pedido de esclarecimento é preciso delimitar corretamente os termos da pergunta. Note-se, nesse sentido, que a pergunta da CLARO não estava associada/vinculada à uma determinada quantidade de fibras, mas sim à hipótese de se caracterizar um vencedor distinto do atual ocupante!

E é exatamente essa a hipótese dos autos, tendo em vista que a oferta parcial da CLARO de apenas 5 pares permitiu que outras empresas manifestassem interesse pelos pares remanescentes. Portanto, para estes cabos, **fica caracterizada a hipótese de um vencedor não ocupante das fibras!**

Resta claro, portanto, que todas as condições para a aplicação da regra de transição estabelecida pela CHESF estão presentes: **(i)** necessidade de assegurar a **continuidade** dos serviços; **(ii)** a CLARO **não se sagrou vencedora** em relação a 08 pares de fibras, **(iii)** a CLARO é **atual ocupante** de todos os cabos; e, finalmente, **(iv)** a **liberação** dos cabos para novos ocupantes demanda prazo estimado de 18 meses.

Ao fim e ao cabo, a CLARO entende que não há qualquer espaço ou fundamento jurídico válido (art. 41 Lei 8.666/93) para restringir a aplicação da regra de transição no caso concreto, devendo os interessados/novos ocupantes observarem o prazo de transição de 18 meses fixados pela CHESF.

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Ademais, em relação aos demais questionamentos técnicos, realizados por esta Ilma. **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**, seguem nossos esclarecimentos abaixo:

3.4 Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar – CONFORME TRATADO NA VIDEOCONFERÊNCIA, SOLICITAMOS COMPLEMENTAÇÃO DESTE TÓPICO.

Resposta Claro S.A – A Claro não pretende realizar nenhuma nova instalação dentro do ambiente da CHESF, toda a infraestrutura a ser utilizada já é existente, tais como: cabos OPGW, dielétricos, ferragens, estações e salas de equipamentos. Importante reforçar que a partir da nova vigência contratual, os cabos OPGW, dielétricos e ferragens instaladas, hoje de propriedade Claro, passam a ser de propriedade da CHESF.

3.5 Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade) – CONFORME TRATADO NA VIDEOCONFERÊNCIA, SOLICITAMOS COMPLEMENTAÇÃO DESTE TÓPICO.

Resposta Claro S.A – A Claro não pretende instalar novos equipamentos na infraestrutura. Os equipamentos já estão instalados e em pleno funcionamento, provendo os serviços de telecomunicações. Qualquer modificação necessária será comunicada a CHESF previamente.

3.8 Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar (ART, esforços mecânicos, trajetos, traçado dos cabos, etc.) – CONFORME TRATADO NA VIDEOCONFERÊNCIA, SOLICITAMOS COMPLEMENTAÇÃO DESTE TÓPICO.

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Resposta Claro S.A - A Claro não pretende compartilhar nova ocupação na infraestrutura, sendo que toda ocupação já é existente. Importante reforçar que a partir da nova vigência contratual, os cabos OPGW, dielétricos e ferragens instaladas, hoje de propriedade Claro, passam a ser de propriedade da CHESF. Para a entrada de energia, a Claro precisará fazer uma vistoria presencial, e a partir disto fazer o projeto técnico. Para isto a Claro se propõe a fazer um trabalho conjunto entre as empresas para regularizar a entrada de energia e para gerar uma nova documentação da infraestrutura existente.

II - DA CONCLUSÃO

Pelo descrito, vem a **CLARO**, pelas justificativas apresentadas acima, bem como pelas normativas vigentes, solicitar seu deferimento.

Recife, 17 de setembro de 2021.

Geraldo José de Vasconcelos Vilar
Gerente Regional de Vendas
Claro S.A
CPF nº 594.753.154-20